

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 330 - Inglês

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

18^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 330 - Inglês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
966	1544455518	CARLA ISABEL GOMES PINTO	152316 - Agrupamento de Escolas da Trofa	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1470	4030189113	CÉLIA CRISTINA AFONSO DA SILVA PARENTE RIBEIRAS	160489 - Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros	EXT	16	ANUAL	
1664	2505360936	DULCE CRISTINA MARTINS SANTOS	161822 - Agrupamento de Escolas de Tondela Candido de Figueiredo	EXT	C	TEMPORÁRIO	
1744	3835054198	OLÍVIA MARINA GOMES DO AMARAL	401626 - Escola Secundária Emídio Navarro, Viseu	EXT	14	TEMPORÁRIO	
1772	7422392126	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PINHEIRO	151440 - Agrupamento de Escolas de Idães, Felgueiras	EXT	18	TEMPORÁRIO	
1884	1667689630	ANA MARIA FERREIRA VICENTE COELHO	170781 - Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira	EXT	C	ANUAL	
1887	4234047252	CARLA MARIA CRUZ SILVA	161913 - Agrupamento de Escolas de Sátão	EXT	20	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).